

Projeto de Lei nº 5.735, de 2013

(Do Sr. Ilário Marques e outros)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

63

Dê-se ao § 5º-A do artigo 28 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo artigo 2º do Substitutivo apresentado aos Projetos de Lei nº 5.735/2013, 2.078/2015 e 2.259/2015 a seguinte redação:

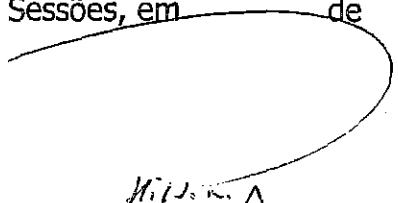
"Art. 28.....

.....

§ 5º-A – os gastos com **transportes aéreos** efetuados nas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim..

....."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.


Deputado **HILDO ROCHA – PMDB/MA**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é adequar a redação à realidade de algumas cidades brasileiras que não dispõem de serviço de transporte aéreo regular, o

que impõe a necessidade de uso de aeronaves fretadas. Portanto, propomos substituição da expressão passagens aéreas por transportes aéreos.